Lei n.: 0579/63

EQUIPARA OS PROVENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS APOSENTADOS AOS VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º todo servidor municipal em gozo de aposentadoria definitiva terá os proventos da inatividade equiparados aos vencimentos do servidor de igual categoria, em pleno exercício do cargo.

Art. 2º revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir do dia 01 de janeiro de 1964 (hum mil, novecentos e sessenta e quatro).

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 29 de outubro de 1963

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.954 de 03/11/1963